

PORTARIA Nº 029 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui o cadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida, no âmbito do Município do Ipojuca, dos aposentados e pensionistas que indica.

A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.442 de 04 de setembro de 2006 e na Lei nº. 1794/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas ao cadastramento e à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA -IPOJUCAPREV.

CONSIDERANDO que a manutenção de cadastro atualizado é de fundamental importância para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança no pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o cadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – FUNPREI, visando aprimorar os dados cadastrais e o controle de pagamento dos benefícios.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta portaria considera-se:

I - Aposentado: Todo aquele servidor efetivo do Município do Ipojuca que teve sua aposentadoria concedida pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – FUNPREI



II - Pensionista: beneficiário de pensão por morte de ex servidores do Município do Ipojuca que tenham falecido e a pensão concedida pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – FUNPREI

III - Recadastramento: procedimento mediante o qual os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II, realizarão por meio eletrônico ou presencialmente na sede do IPOJUCAPREV; e

IV - Comprovação anual de vida: sistemática mediante a qual os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II, realizarão, anualmente, prova de vida, comparecendo a sede do IPOJUCAPREV, portando documento oficial de identificação com fotografia.

CAPÍTULO II

DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA ANUAL

Art. 3º Os aposentados e pensionistas vinculados ao IPOJUCAPREV, especificados na forma dos incisos I e II do art. 2º desta Portaria, deverão, obrigatoriamente, realizar, no mês de seu aniversário, o recadastramento e atualização de seus dados pessoais necessários ao banco de dados do IPOJUCAPREV, bem como deverão realizar a prova de vida anual.

Parágrafo primeiro. O recadastramento e a prova de vida anual são procedimentos obrigatórios, inclusive para fins de continuação do recebimento dos benefícios pelo FUNPREI. A não realização do recadastramento e da prova anual de vida no momento oportuno é ato de responsabilidade dos beneficiários constantes no caput, podendo a autarquia previdenciária proceder as medidas necessárias, inclusive a suspensão do pagamento dos benefícios, até ulterior regularização da situação do beneficiário.

Parágrafo segundo. A regulamentação de como deve ocorrer o procedimento de recadastramento e a prova anual de vida deve ser feita por meio de Instrução Normativa 01 de 2022 do IPOJUCAPREV, na qual todos os parâmetros e condições necessárias serão definidos.

Art. 4º O processo de recadastramento e realização da prova de vida anual serão efetuados pelo IPOJUCAPREV, em sua sede, de acordo com calendário a ser divulgado pela autarquia previdenciária.

Parágrafo único: o IPOJUCAPREV poderá, à seu critério de conveniência e oportunidade, realizar o recadastramento e realização da prova de vida anual de forma remota, à exemplo de vídeo conferência, na forma prevista em instrução normativa da autarquia previdenciária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º O recadastramento e a comprovação anual de vida deverão ser realizados pessoalmente, ou remotamente pelo beneficiário.

§ 1º No caso de o pensionista ser menor de idade deverá ser representado por seu genitor ou representante legal.

§ 2º Os beneficiários que residirem no exterior deverão proceder ao recadastramento e à comprovação anual de vida mediante atestado de vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil, conforme definição em instrução normativa.

Art. 6º O IPOJUCAPREV poderá adotar procedimentos adicionais para os aposentados e pensionistas, a fim de complementar o recadastramento e a comprovação anual de vida.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º que não se recadastrarem no mês de seu aniversário a partir do ano de 2023, devem ser notificados para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, realizarem o recadastramento ou a comprovação anual de vida.

§ 1º A não realização do recadastramento ou da comprovação anual de vida, após o prazo disposto no *caput* ensejará o bloqueio dos pagamentos do benefício, referentes às competências subsequentes a do mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

§ 2º O pagamento dos benefícios, quando bloqueado em razão de não realização dos procedimentos de recadastramento e prova anual de vida, serão restabelecidos após a efetiva regularização da situação junto ao IPOJUCAPREV, devendo serem pagos os valores bloqueados enquanto perdurou a irregularidade.

Parágrafo único: Especialmente no ano de 2022 o recadastramento e a comprovação anual de vida será realizada até o final do mês de julho de 2022, de forma remota e presencial, visando celeridade do processo. Os servidores, que não comparecerem até o prazo estipulado pela instrução normativa 01 de 2022, terão seus benefícios bloqueados.

Art. 8º O IPOJUCAPREV fornecerá ao aposentado ou pensionista, ou ao seu representante legal, comprovante específico da realização do recadastramento e da comprovação anual de vida.

Art. 9º O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa ou incorreta deverá ser responsabilizado penal, cível e administrativamente pelos crimes e prejuízos que causar.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IPOJUCA, 18 de março de 2022.


HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Presidente Executivo Do Ipojucaprev